



GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2069/01 DE 21 DE AGOSTO DE 2001.

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado ao muro PLACAR do Gabinete Municipal de Santa Helena de Goiás, GOIÁS.

Santa Helena de Goiás, 21 de Agosto de 2001


LUIZ GUSTAVO PASSELLI
Assessor da Sec. Mun. Adm. e Finanças

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado ao muro da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, GOIÁS.

Santa Helena de Goiás, 21 de Agosto de 2001


Necelir V. da Silva Freitas
Chefe do Setor de Administração

Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente..

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente –FMMA, com o objetivo de desenvolver ações que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida da população local.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de que trata o art. 1º desta lei:

- I – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – produto de multa imposta por infração à legislação ambiental repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV – produto de licenças ambientais emitidas pelo município;
- V – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII – recursos oriundos de acordo, contratos, consórcios e convênios;
- VIII – preços públicos cobrados pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro de banco de dados ambientais gerados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IX – rendimentos obtidos com aplicações de seu próprio patrimônio;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extras judiciais de áreas verdes, devidas em razão parcelamento, irregular ou clandestino, do solo;
- XI – compensação financeira ambiental;
- XII – outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no município.

"Deus quer, o homem sonha, a obra nasce"


 LGF



Declaramos para os devidos fins que este documento foi elaborado pelo PLACER da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para o Fundo Público.

Santa Helena de Goiás, 21 de 08 de 2001

[Handwritten Signature]
LUIZ CLEAVO FRASNELI
Assessor da Sec. Mun. Adm. e Finanças

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

Capítulo II

Da Administração do Fundo.

Art. 3º - Compete ao conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecida às diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e as suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo III

Das Aplicações dos Recursos do Fundo.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I – custear e financiar as ações de controle, fiscalizações e defesas do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal.
- II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, sem fins lucrativos que visem:
 - a) Proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado de recursos naturais no município;
 - b) Desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental para o município;
 - c) Treinamento e capacitação de cidadãos para a atuação na área ambiental;
 - d) Desenvolvimento de projetos de educação e conscientização ambiental;
 - e) Outras atividades, sem fins lucrativos e relacionados à conscientização ambiental no município prevista em resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

"Deus quer, o homem sonha, a obra nasce"

[Handwritten Signatures] LGF



GABINETE DO PREFEITO

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no PLACAR da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, I

Santa Helena de Goiás, 21 de agosto de 2001

INIZ GUSTAVO FARIAS
Assessor da Sec. Mun. Adm. e Finanças

f) Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;

Art. 6 °- O conselho Municipal de Meio Ambiente editará, resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para a apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim com a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7 ° - Não poderão ser financiadas pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou política municipais de preservação e proteção ao meio ambiente;

Capítulo IV.

Das Disposições Gerais e Finais.

Art. 8º- As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvindo o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender as despesas com a execução desta lei.

Art. 10 ° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 21 DE AGOSTO DE 2001.

Bel. JUDSON LOURENÇO DA SILVA
Prefeito Municipal

ADEMAR DOS SANTOS
Secr. Mun. De Adm. e Finanças

"Deus quer, o homem sonha, a obra nasce"

LGF